



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 08

Ata n.º 07

2023.03.02

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO –
CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023 | PILOTO ADRUZILO PINTO LOPES -**

Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do mapa dos apoios a conceder para a realização do evento desportivo, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À próxima reunião de Câmara.". ---
Deliberação – A Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, delibera celebrar um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da minuta anexa à proposta, com o Piloto Aduzilo Pinto Lopes, com vista ao apoio na participação do Campeonato Promo de Ralis 2023, com a atribuição de uma comparticipação financeira, para coadjuvação das despesas provenientes das taxas de participação/inscrições, no montante de 3.050 € (três mil e cinquenta euros), a liquidar em 2 prestações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023 | PILOTO ADRUZILO PINTO LOPES

Considerando que:

As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

O Município reconhece que a promoção de apoio ao Desporto, consubstanciada na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;

A Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, n.º3 do art.46º veio obrigar a que os apoios e participações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por protocolos e/ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Felgueiras apoia os diversos agentes desportivos, por variadas formas, como o pagamento das inscrições nas associações das respetivas modalidades, filiação de atletas, exames médico-desportivos e seguros desportivos;

O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, designado por RADA, prevê a possibilidade de o Município conceder apoio logístico e financeiro aos agentes desportivos, residentes em Felgueiras, cuja atividade se entenda como de relevante interesse social e desportivo para Felgueiras, e desde que cumpridos os pressupostos legais;

A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos, por parte das Autarquias Locais, dependem da celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo regime jurídico se encontra definido no artigo 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei nº.41/2019, de 26 de março e nos termos do disposto na alínea u) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador – Art. 9º - Outras atividades/projetos objeto de participação.

Proponho que:

Nos termos do disposto na alínea u) do nº.1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere celebrar um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos da minuta, com o Piloto **Adruzilo Pinto Lopes**, com vista ao apoio na participação do **Campeonato Promo de Ralis 2023**, com a atribuição de uma **participação financeira**, para coadjuvação das despesas provenientes das taxas de participação/ inscrições, no montante de **3.050€** (Três mil e cinquenta euros) a liquidar em 2 prestações.

Felgueiras, 24 de fevereiro de 2023

O Vereador do Pelouro do Desporto

À próxima reunião de Câmara
O Presidente da Câmara,



**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Requerente:	ADRUZILLO PINTO LOPES		Evento: CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023
Descrição dos Apoios		Serviço Municipal	Montante
Comparticipação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	3.050,00 €
TOTAL			3.050,00 €

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2023 / 441

Data do registo (1) : 2023/02/27

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :			Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	662.824,00	(€) 100.00	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2023

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0307 02 DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 27

ITEM DESCRITIVO		VALORES (€)				
		Ano Corrente	2024	2025	2026	Seguintes
1	Orçamento inicial	607.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	55.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	662.824,00	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	651.782,77				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	11.041,23	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.050,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	7.991,23	1.042.000,00	1.083.680,00	1.127.028,00	2.391.105,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
Data: 2023/02/27 Número de lançamento no diário do orçamento: 14634

Outras Observações :
Proposta de Cabimento n.º 2023/441
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CAMPEONATO DE PORTUGAL DE RALIS 2023 | PILOTO ADRUZILLO PINTO LOPES

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
Nome CONTABILIDADE
Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Data ____ / ____ / ____

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023 – PILOTO ADRUZILO LOPES
MINUTA**

N.º ____ / ____

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades, nos termos da lei.
5. O historial desportivo e o papel do piloto, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: O ADRUZILO PINTO LOPES, adiante designada por Piloto, ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1.ª
(Âmbito)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Outras atividades/projetos objeto de comparticipação – **CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023.**

**Cláusula 2.ª
(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

- a) O Projeto/Atividade “CAMPEONATO PROMO DE RALIS 2023”, e executado pelo Segundo Outorgante, e assume a natureza de comparticipação financeira para coadjuvar as despesas inerentes das taxas de participação em provas.

Cláusula 3.ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em

conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2023**, com término em **novembro**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª

(Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de 80.000 €.
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de xxxxx€, a pagar em 2 prestações, 50% após entrada em vigor do CPDD e 50% após o término.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo e económica no capítulo com a dotação global de € (.....) e o saldo disponível de € (.....), ao qual foi atribuído em de de ... o compromisso n.º, efetuado com base no cabimento n.º
4. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de

(ajustar nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo e mapa financeiro)

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da modalidade objeto do apoio.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.





6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.

7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação “*Felgueiras apoio o desporto*”, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.

8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

9. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.

10. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 7.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.

3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 9.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 10.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 12.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 13.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 15.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª

(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo





outorgante, nos termos do n.º11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, de de

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Nuno Alexandre Martins da Fonseca

O Piloto

Adruzilo Pinto Lopes

O Segundo Outorgante

